

LEI Nº. 1.372/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e Cinco Mil Reais), destinados suplementara dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0700 1009 0000	Equipamento e Material Permanente p/ FM de Saude
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte: 05 Transf. E. Conv. Federal Vinc.	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2.015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Federal.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 25 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.371/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.**

A Sra. TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de **R\$ 249.994,57** (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos), destinados suplementara dotação no orçamento vigente com a seguinte classificação orçamentária:

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 086002027 0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 02 Transf. E. Conv. Estadual Vinc.	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício de 2.015 e pelo recebimento dos recursos de convênio com o Governo Estadual.

Artigo 3º - O PPA 2014/2017, Lei nº 1.313 de 20 de dezembro de 2013 e a LDO 2015, Lei nº 1.336, de 18 de junho de 2014, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 25 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

LEI Nº. 1.370/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Determina os feriados municipais no ano de 2.016 e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Executivo Municipal fica autorizado a decretar os seguintes feriados municipais:

I – 13/06/2016 – (Segunda-feira) – Santo Antonio de Pádua; Padroeiro do Municipio de Mirassolandia.

II - 25/07/2016 - (Segunda-feira) - São Cristóvão; Padroeiro dos viajantes e também contra os perigos representados pela água, tempestades e pragas.

III- 26/09/2016 – (Segunda-feira) - São Cosme e São Damião, Santos que passaram no mundo curando doenças das pessoas, e também de animais, dando confiança e esperança aos corações atribulados.

IV- 08/12/2016 - (Quinta-feira) – Imaculada Conceição de Maria (Dogma pelo Papa Pio IX em sua bula ineffabilis Deus).

Artigo 2º:-Os pontos facultativos serão concedidos pela Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência, mediante decreto.

Artigo 3º:- Os feriados municipais poderão ter suas datas alteradas, para dias de segundas-feiras ou de sextas-feiras, mediante decreto, conforme a necessidade e conveniência.

Artigo 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 11 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI Nº. 1.369/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispões sobre alteração de jornada de trabalho de farmacêutico e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica alterada a jornada de trabalho de farmacêutico para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando mantidas as atribuições de sua referencia.

Artigo 2º:- A presente lei não gera impacto orçamentário ou financeiro.

Artigo 3 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 11 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo